

PROJETO DE LEI Nº 35/2026

Dispõe sobre a fixação de cartazes informando a disponibilidade do "drink la penha" em bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos congêneres no município de Parnamirim/RN como instrumento de auxílio para mulheres em situação de violência.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes informando a disponibilidade do "drink la penha" em bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos congêneres no município de Parnamirim/RN, como instrumento de auxílio para mulheres em situação de violência.

Art. 2º É obrigatório que em bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos congêneres no Município de Parnamirim/RN sejam afixados cartazes informando a disponibilidade do "Drink La Penha" como instrumento de auxílio para mulheres em situação de violência.

Art. 3º Os cartazes serão afixados em locais reservados, tais como banheiros femininos, contendo os seguintes dizeres:

"EI, MULHER!

Você está em um encontro que não está indo bem?

A pessoa não é quem disse ser? Você não está se sentindo segura?

Estamos aqui pra te ajudar!

Vá até o bar e peça o "*Drink La Penha*".

O gerente irá chamar alguém para te acompanhar até um local seguro, até o seu carro, carro de aplicativo, táxi ou até chamar a polícia, se necessário.

Não se cale!

Não tenha medo!

Você não está sozinha!".

Parágrafo único . Ao final do Aviso, deverão constar os seguintes dizeres:
"Esclarecimentos, denúncias e reclamações: Disque 180 ".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Parnamirim/RN, 16 de março de 2026.



RAFAELA DE NILDA
Vereador (a) Autor (a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, um instrumento de auxílio silencioso e eficaz às mulheres em situação de violência ou assédio nos ambientes de lazer e entretenimento, como bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

A iniciativa do "Drink La Penha" já é conhecida em outras localidades do país e consiste em um código de segurança que permite à mulher solicitar ajuda de forma discreta ao se sentir em situação de risco. Por meio da simples solicitação do "Drink La Penha" ao atendente, a equipe do estabelecimento é imediatamente alertada para adotar um protocolo de proteção, podendo incluir o acompanhamento até um transporte seguro ou o acionamento da polícia, conforme a gravidade do caso.

A fixação de cartazes informativos em locais estratégicos, como banheiros femininos, é essencial para garantir o acesso à informação sobre esse mecanismo, além de representar uma forma de acolhimento e empatia com as vítimas. A proposta visa criar uma rede de apoio informal, mas eficaz, dentro dos espaços de convivência social, reforçando o compromisso do Município com a segurança das mulheres.

Diante dos crescentes casos de assédio e violência contra a mulher em ambientes públicos e privados, é fundamental que o poder público atue de forma preventiva, educativa e protetiva. Este Projeto de Lei dialoga diretamente com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), reforçando o combate à violência de gênero com medidas práticas e acessíveis. Além disso, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 11, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM), compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse predominantemente local.

O Município possui competência privativa para ordenar as atividades urbanas, fixando condições para o funcionamento de estabelecimentos comerciais (Art. 11, XXX, LOM) e para regulamentar e fiscalizar a fixação de cartazes (Art. 11,

XXXII, LOM). A obrigação de afixar cartazes de caráter informativo e protetivo não altera o regime jurídico das empresas (matéria de Direito Comercial, privativa da União), mas estabelece uma norma de polícia administrativa voltada à segurança e ao bem-estar social, o que é plenamente legítimo no âmbito municipal.

A segurança pública e a assistência social no âmbito territorial de Parnamirim, especialmente voltadas à proteção de grupos vulneráveis em ambientes de lazer locais, caracterizam-se nitidamente como interesse da comunidade parnamirinese.

Por fim, destaca-se que a proposta não impõe ônus financeiro significativo aos estabelecimentos, vez que os dizeres podem ser impressos em folhas A4 simples, mas promove uma ação de grande relevância social, contribuindo para a construção de uma cidade mais segura, justa e humana para todas e todos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Parnamirim/RN, 16 de março de 2026.



RAFAELA DE NILDA
Vereador (a) Autor (a)